Costa

SEGURO DE FÉRIAS

SEGURO MULTI-RISCO DE VIAGEM “COSTA CRUCEROS”

Estas Condições Gerais permitem conhecer detalhadamente o objeto do contrato que estabelece com a AGA INTERNATIONAL SA, Sucursal em Espanha (a seguir ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE) ao subscrever este seguro. Leia atentamente esta apólice, incluindo as exclusões da mesma.

RECOMENDAÇÕES DE VIAGEM

Leve sempre consigo o telefone da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE e o número da sua apólice.
Se vai viajar pela Europa, solicite o “Cartão Europeu de Seguro de Saúde”, CESS, no balcão da Segurança Social mais próximo de si.
Como utilizar a sua apólice?
Perante qualquer emergência ou necessidade de utilizar a apólice contacte com a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE pelo telefone 902 21 31 00 desde Espanha é +34 91 452 29 14 a partir do estrangeiro. Forneça sempre o seu nome, número de apólice, lugar onde se encontra e telefone de contacto.
Acidente ou doença: em caso de emergência, dirija-se imediatamente a um centro hospitalar adequado. Se não for uma emergência contacte a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, em primeiro lugar. Considere que o nível de qualidade dos serviços sanitários dependerá do grau de desenvolvimento do país onde necessita de cuidados médicos.
Perda definitiva ou extravio, destruição da bagagem faturada no voo:
a. Antes de sair da zona de recolha de bagagens solicite o Impresso de irregularidades de bagagem (I.I.B.).
b. Elabore uma relação do conteúdo da sua bagagem.
Roubo, perda ou danos na sua bagagem entregue à guarda do transportador:
a. Deve denunciar o acontecimento à polícia no local da ocorrência, fazendo constar na mesma uma relação do conteúdo da sua bagagem e a respetiva valorização económica. Obtenha um certificado da referida denúncia.
b. Deve apresentar uma reclamação por escrito perante a companhia transportadora cumprindo os prazos estabelecidos por cada companhia. Conserve cópia da mesma.
c. Respetivo certificado da companhia transportadora.
d. Elabore uma relação do conteúdo da sua bagagem.
Roubo da sua bagagem ou bens pessoais não faturados:
a. Deve denunciar o acontecimento à polícia no local da ocorrência, fazendo constar na mesma uma relação do conteúdo da sua bagagem e a respetiva valorização económica. Obtenha um certificado da referida denúncia.
Demora na saída do meio de transporte ou perda de ligações:
a. Deve apresentar uma reclamação por escrito perante a companhia transportadora cumprindo os prazos estabelecidos por cada companhia.
b. Obtenha uma declaração do transportador que refira a hora de saída real e a causa da demora.
c. Guarde as faturas dos gastos adicionais incorridos durante a demora.

Cancelamento da sua viagem: No momento que tenha conhecimento da impossibilidade de iniciar a sua viagem devido a motivo contemplado na apólice, deve informar imediatamente o organizador da viagem e proceder à anulação, obtendo o respetivo documento de certificação e comunicar posteriormente o acontecido à ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE através do endereço de correio eletrónico siniestros@allianz- assistance.es

I. DEFINIÇÕES

Neste contrato entende-se por:
• SEGURADOR a AGA INTERNATIONAL SA, Sucursal em Espanha, com domicílio social em Madrid, Avenida de Manoteras 46 bis e com NIF W0034957A. Inscrita no Registo Mercantil de Madrid no Volume 26.138, Folha 140, Secção 8, página M-471120 e inscrita no Registo Especial de Entidades Seguradoras em Espanha com o No E-0202.
Trata-se da pessoa jurídica que assume o risco contratual acordado, correspondendo ao controlo e supervisão da atividade:
- O Estado-membro a quem corresponde o controlo do SEGURADOR é FRANÇA e a Autoridade a quem corresponde o referido controlo é a “Autorité de Contrôle Prudentiel”, 61 rue Taitbout, 75436 Paris Cedex 09.
- A Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões, do Ministério da Economia e Fazenda, conforme o artigo 133 do Regulamento de Ordenação e Supervisão dos Seguros Privados (Real Decreto 2486/1998). A regulamentação espanhola não é aplicável à eventual liquidação das entidades seguradoras, tal como indicado no Real Decreto Legislativo 6/2004, de 29 de outubro, pelo qual é aprovado o Texto Revisto da Lei de Ordenação e Supervisão dos Seguros Privados.
• TOMADOR DO SEGURO é a pessoa física ou jurídica com residência habitual em Espanha que subscreve o contrato com o segurador e a quem correspondem as obrigações derivadas do mesmo, exceto as que pela sua natureza devam ser cumpridas pelo segurado.
O caso do tomador ser uma pessoa física ou jurídica com residência habitual fora de Espanha, a duração do contrato não poderá ser superior a quatro meses contados desde a data de emissão do mesmo.
• SEGURADO toda a pessoa física com residência habitual em Espanha, Portugal ou Andorra, relacionada nas Condições Particulares que contrate uma viagem em cruzeiro através de COSTA CROCIERE S.p.A. (adiante, COSTA CRUCEROS) sobre a qual se estabelece o seguro e que em vez do tomador assume as obrigações derivadas do contrato.
• DOMICÍLIO é onde o segurado mantém a sua residência habitual e que figura nas Condições Particulares da apólice.
• PÉMIO é o preço do seguro. O recibo contém além dos encargos e impostos que sejam de aplicação legal.
• Impostos sobre Prémios de Seguros
• Encargos Consórcio Compensação de Seguros
- Encargo destinado a financiar as funções de liquidação de entidades seguradoras
- Encargo sobre riscos extraordinários
• SINISTRO é qualquer facto que seja suscetível de estar garantido pelo presente seguro. Considera-se que constitui um sinistro independente e único o acontecimento ou série de acontecimentos danosos devidos a uma mesma causa original independentemente do número de reclamantes ou reclamações efetuadas.

• FRANQUIA é a quantia que em cada sinistro e de acordo com o contratado na apólice para cada um dos riscos cobertos, esteja a cargo do segurado.
• APÓLICE é o documento que contém as condições reguladoras do seguro. São parte integrante da apólice: as condições gerais e as condições particulares, que individualizam o risco e recolhem as cláusulas que por vontade das partes completam ou modificam as Condições Gerais dentro do permitido pela Lei, as Condições Especiais e os suplementos ou anexos que sejam emitidos para a mesma 2/9 para a complementar ou ampliar.
• EPIDEMIA é o aparecimento de uma enfermidade infeciosa que se manifeste num número elevado de pessoas, numa região localizada e num tempo relativamente próximo.
• MONTANTE SEGURADO é a quantia fixada nas Condições Particulares, ou quando aplicável, nas Gerais e Especiais, que constitui o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador em cada sinistro.
• RECETORES são os segurados com residência estrangeira. Estes segurados deverão ser notificados de forma específica e é-lhes aplicado o prémio correspondente. Para efeitos das prestações, todas as referências realizadas em Espanha, se entenderão realizadas no país de residência estrangeira do Segurado. No caso de não serem comunicados como tal, serão tratados como segurados com residência habitual em Espanha considerando-se como seu domicílio habitual neste país, o ponto de partida da sua viagem em Espanha.
• VIAGEM entende-se por viagem, toda a deslocação realizada fora do domicílio habitual do Segurado, desde a saída deste até ao regresso ao mesmo.
• FAMILIARES: são considerados familiares unicamente os cônjuges, parceiros de facto, filhos, pais, avós, netos, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados, tutor legal do Segurado, salvo o disposto para cada cobertura. Além disso terão esta condição os tutores legais do Segurado.
• BAGAGEM são os objetos de uso pessoal necessários no decorrer da viagem.
Em caso de alguma consulta ou trâmite, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE coloca à sua disposição o seu Centro de Apoio Telefónico através do número 902 10 93 73 e a sua página web www.allianz- assistance.es, onde encontrará toda a informação de que necessite.

ARTIGO PRIMEIRO. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS INCLUÍDAS.

1.1. ANULAÇÃO DE VIAGEM EM CRUZEIRO.

A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE garante, nas condições estabelecidas neste Documento, o reembolso dos gastos de anulação e/ou cancelamento que sejam devidos pelo segurado, quando este anular a sua viagem em cruzeiro antes da saída, por uma das seguintes causas: As referidas causas deverão ser adequadamente confirmadas. Ficam excluídos deste conceito o reembolso dos gastos de anulação das excursões contratadas no momento da reserva da viagem em cruzeiro. As condições para o reembolso das mesmas estão estabelecidas na secção 1.2. deste artigo.
Relação de causas de anulação cobertas.
1. Doença grave, acidente físico grave ou falecimento:
Do segurado e familiares tal como definidos nesta apólice.
Por doença grave entende-se uma alteração de saúde constatada por um profissional médico, que implique uma das situações indicadas de seguida:
• Hospitalização no mínimo de 24 horas e que ocorra nos 7 dias anteriores à viagem e impossibilite o início da mesma na data prevista.

• Incapacidade temporária e que se mantenha nos 7 dias anteriores à viagem e impossibilite o início da mesma na data prevista.
Quando a doença afete os familiares do segurado, quer se encontrem ou não segurados na mesma viagem, será considerada grave quando implique uma hospitalização no mínimo de 24 horas e cuja situação ocorra nos 7 dias anteriores à viagem, ou que represente um risco de morte eminente. Ficam, além disso, garantidas as anulações provocadas por doenças que contenham contraindicações para a realização de voos, segundo estabelece a Associação Médica Aeroespacial.
Por acidente grave entende-se um dano físico não intencional por parte do segurado, resultante da ação imprevista de uma causa exterior, constatada por um profissional médico, que implique uma das situações indicadas de seguida:
• Hospitalização no mínimo de 24 horas e que ocorra nos 7 dias anteriores à viagem e impossibilite o início da mesma na data prevista.
• Incapacidade temporária e que se mantenha nos 7 dias anteriores à viagem e impossibilite o início da mesma na data prevista.
Quando o acidente afete os familiares, tal como definidos nesta apólice, será considerado como grave quando implique hospitalização, no mínimo de 24 horas e a referida situação se mantenha nos 7 dias anteriores à viagem, ou represente risco de morte eminente.
Para ambos os casos, entende-se por incapacidade temporária a perda limitada no tempo da capacidade funcional de uma pessoa, constatada medicamente e que implique o impedimento das atividades habituais básicas, incluindo a profissional, impeça o início da viagem e que dê lugar a um relatório, seguimento e tratamento médico.
Na eventualidade do falecimento de um familiar, este deve ter ocorrido nos 7 dias anteriores ao início da viagem.
2. Prejuízos graves devido a roubo, incêndio, inundação, explosão ou por efeito da força da natureza, na residência habitual ou secundária do Segurado, ou nos seus locais profissionais, sempre que o Segurado seja explorador direto ou exerça no mesmo uma profissão liberal. Os prejuízos deverão tornar a habitação e o local inabitável, ou representarem graves riscos de se produzirem danos maiores que justifiquem de forma imprescindível a sua presença no dia da saída.
3. Incorporação num novo posto de trabalho numa Empresa diferente com contrato laboral de duração superior a um ano, desde que a referida incorporação ocorra após a inscrição na viagem em cruzeiro e a subscrição do seguro.
4. Convocatória para assistir como parte, entendendo-se por tal o arguido ou queixoso, testemunha ou jurado num procedimento judicial recebida depois da subscrição do seguro e que obrigue a assistir durante as datas da viagem.
5. Apresentação como opositor em exames de concursos oficiais convocadas através de um organismo público depois da subscrição do seguro e que coincida com as datas da viagem.
6. Avaria ou acidente no veículo propriedade do segurado, ou do seu cônjuge, 48 horas antes do início da viagem que signifique a imobilização do mesmo e impossibilite o segurado de arrancar o mesmo. Em todo caso o veículo deverá ser transladado a uma oficina para a sua reparação e verificação da avaria sofrida, devendo o segurado apresentar a fatura correspondente que comprove a ocorrência do sinistro. 7. Impossibilidade de embarcar devido a causas meteorológicas adversas, que impeçam o segurado de chegar a tempo ao ponto de partida da viagem em cruzeiro. As referidas causas deverão ser devidamente certificadas mediante documento justificativo.

8. Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite o segurado de realizar a sua viagem e que ocorra até 72 horas antes do início da viagem. Deverá ser apresentada a denúncia policial correspondente.
9. Alteração da data da boda do segurado devido a um problema familiar ou laboral grave, sempre e quando seja um motivo de força maior que justifique a presença do segurado nas datas previstas da viagem em cruzeiro. Os referidos motivos devem ser conhecidos com posterioridade à subscrição do seguro.
Em todo caso é requisito indispensável que o seguro tenha sido contratado no momento da confirmação da reserva da viagem.No caso de se produzir mais de uma causa que dê origem a um sinistro, será sempre tomada como causa do mesmo a primeira que se
3/9 produza, se comunique e se justifique pelo segurado.
LIMITE DA INDEMNIZAÇÃO. CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

O limite da indemnização fica estabelecido em 25.000 € por pessoa segurada para viagens em cruzeiro à volta do mundo e 12.000 €por pessoa segurada para viagens nos restantes cruzeiros, estabelecendo-se uma franquia a cargo do segurado de:
- 20% se for realizado um pré-aviso telefónico ao organizador da viagem do motivo que origina a anulação dentro das 24 horas seguintes à sua ocorrência.
- 30% se for realizado um pré-aviso nico organizador da viagem do motivo que origina a anulação em prazo superior a 24 horas.
Na eventualidade do motivo da anulação ser por doença grave do Segurado ou seus familiares, tal e como se definem nesta apólice, a franquia a aplicar será:
- 15% se for realizado um pré-aviso telefónico ao organizador da viagem do motivo que origina a anulação dentro das 24 horas seguintes à sua ocorrência.
- 30% se for realizado um pré-aviso em prazo superior a 24 horas.
Se a anulação da viagem for devida por morte do Segurado ou seus familiares, tal e como se definem nesta apólice, não será aplicada nenhuma franquia.
A tabela a aplicar para o cálculo da indeminização será:

Dias que faltam para a saída do cruzeiro, no que diz respeito à comunicação da renúncia ou cancelamento	**Cruzeiros de Volta ao Mundo, Volta a África e Cruzeiros de 42 a 109 noites**	**Restantes Cruzeiros reservados em "Tarifa Poupe Já", "Melhor Preço do Dia" ou "Preço Tarifa"**	**Restantes cruzeiros reservados em "Tarifa Sprint"**
5 dias ou menos	100%	100%	100%
Entre 6 e 9 dias	100%	75%	85%
Entre 10 e 14 dias	75%	75%	85%
Entre 15 e 29 dias	50%	50%	60%
Entre 30 e 44 dias	50%	25%	50%
Entre 45 e 59 dias	50%	50 € por pessoa	25%

Entre 60 e 89 dias	25%	50 € por pessoa	25%
90 dias ou mais	15%	50 € por pessoa	25%

A tabela a aplicar para o cálculo da indemnização no caso de cancelamento de voos contratados com a Costa Cruceros será:
DIAS PARA A SAÍDA 30 dias da não apresentação - ANULAÇÃO DE VOOS CONTRATADOS COM A COSTA CRUCEROS 100%.
Esta tabela servirá como base de cálculo do prejuízo que sofra o segurado por motivo dos acordos contratuais previstos pelo organizador da viagem em cruzeiro na eventualidade de cancelamentos. Se o segurado anular com atraso com relação ao dia em que tenha tomado conhecimento da causa que impede a sua viagem em cruzeiro, os gastos suplementares que forem faturados não serão objeto de nenhum reembolso.
A equipa médica da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE verificará sempre se o alcance e/ou gravidade da doença ou acidente é causa suficiente para a anulação da viagem ou estadia, impedindo o início da mesma, assim como a data de início da causa da anulação.

1.2. ANULAÇÃO DE EXCURSÕES CONTRATADAS ANTES DA SAÍDA DO CRUZEIRO.

LIMITE DA INDEMNIZAÇÃO. CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO
O limite da indemnização por pessoa segurada será de 70 % do custo da excursão.
ARTIGO SEGUNDO. EXCLUSÕES:
Ficam excluídas do seguro com carácter geral as anulações produzidas como consequência de:
2.1. Do consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo se estes tiverem sido prescritos por um médico e se forem consumidos de acordo com a forma indicada.
2.2. De doenças psíquicas, mentais ou nervosas que não exijam hospitalização superior a 7 dias.
2.3. De atos dolosos, negligências do segurado, assim como lesões auto intencionadas, suicídio ou tentativa de suicídio.
2.4. Acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas (salvo os casos de legítima defesa).
2.5. De epidemias, quarentena, poluição e catástrofes naturais.
2.6. De Guerra Civil ou estrangeira, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, assim como a inobservância consciente das proibições oficiais.
2.7. De efeitos produzidos por uma fonte de radioatividade, biológica ou química.
2.8. Falta ou impossibilidade de vacinação e a impossibilidade médica de seguir o tratamento necessário para viajar a determinados países.
2.9. Da não apresentação por qualquer motivo dos documentos necessários para viajar, tais como passaportes, vistos, bilhetes ou livretes.
2.10. Partos e tratamentos de fertilidade; complicações de gravidez a partir do 7o mês de gestação.
2.11. Consultas ou justificações médicas, revisões periódicas, sessões de reabilitação, curas e tratamentos estéticos.

2.12. Quando antes dos 7 dias anteriores ao início da viagem, a situação de hospitalização ou incapacidade temporária por acidente ou por doença graves tenha terminado.
2.13. As anulações derivadas, direta ou indiretamente, de qualquer doença terminal diagnosticada antes da contratação da apólice.
2.14. As operações não derivadas de uma patologia anteriores ao início da viagem.

IV. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA – REPATRIAÇÃO.

ARTIGO PRIMEIRO. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS INCLUÍDAS.

1.1. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA PARA SEGURADOS DURANTE A VIAGEM EM CRUZEIRO.

1.1.1. Transferência ou repatriação sanitária, em caso de doença ou acidente do Segurado deslocado. Ilimitado

1.1.2. Gastos de prolongamento de estadia em hotel.

A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE responsabiliza-se pelos gastos de prolongamento da estadia do segurado em hotel por prescrição facultativa, com o acordo da sua equipa médico, até ao montante de 100,00 € diários e um máximo de 10 dias.

1.1.3. Deslocação e gastos de estadia para um familiar ou acompanhante.

• até ao limite de 100,00 € diários até ao máximo de 10 dias.

1.1.4. Repatriação do segurado falecido. Ilimitado

No caso de falecimento do segurado, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE será responsável pelos Ilimitado

• Gastos de transporte do corpo, desde o local de falecimento até ao do seu enterro.
• Gastos de acondicionamento necessários para o transporte, até ao limite máximo de 600,00 €.
• Os gastos suplementares de transporte dos membros da sua família segurados (cônjuges ou companheiro de facto, ascendente, descendente, irmão/irmã) ou de um acompanhantes também segurado, na medida em que os meios inicialmente previstos para o seu regresso ao seu local de residência não possam ser utilizados para repatriação do segurado.

1.1.5. Regresso antecipado por doença grave, acidente grave ou falecimento de um familiar. Ilimitado

No caso de doença grave, acidente grave ou falecimento dos familiares do segurado, tal como se definem nesta apólice, a ALLIANZ GLOBAL

Não serão reembolsados os regressos antecipados não solicitados ou que não tenham sido organizados pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE.

Por doença grave entende-se uma alteração de saúde constatada por um profissional médico, que implique hospitalização.

Por acidente grave entende-se dano corporal não intencional proveniente da ação imprevista de uma causa exterior que, na opinião de um profissional médico, implique hospitalização.

O Segurado deve disponibilizar as justificações ou certificados do facto que tiver produzido a interrupção da viagem, principalmente os relatórios médicos.

1.1.6. Gastos médicos.

A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE responsabiliza-se pelo reembolso dos gastos médicos, cirúrgicos, farmacêuticos e de hospitalização originados, ou seja os provocados e produzidos durante uma viagem ao estrangeiro, até ao limite de 50.000,00 €, se ocorridos em terra firma, e/ou até ao limite de 5.000,00 € se a bordo do cruzeiro.

Em qualquer caso estes gastos médicos serão da responsabilidade da prévia intervenção da Segurança Social ou de qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, de cuja existência se obriga o segurado a facilitar dados ao segurador.
O Segurado deverá levar sempre consigo o "Cartão de Saúde Europeu" quando viaja para a Europa. Para deslocações para outros países com os quais exista Convénio de Segurança Social o segurado deverá levar consigo o formulário correspondente.
Além disso, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE tomará a seu cargo o reembolso dos gastos, devidamente justificados, resultantes de visitas médicas em terra firme ou a bordo do cruzeiro, os gastos farmacêuticos por prescrição facultativa e os gastos por tratamento em ambulatório, até ao limite de 1.000,00 €, com uma franquia a cargo do segurado de 60,00 €.
A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE também reembolsará os gastos de transferência do doente ou ferido desde o local do sinistro até ao hospital onde vá ser tratado ou internado, com limite de 2.000,00 €.

1.1.7. Gastos odontológicos de urgência até ao limite de 200,00€ com uma franquia a cargo do segurado de 60,00€

1.1.8. Serviço de informação médica ilimitado

1.1.9. Serviços de informação médica sobre especialistas fora do país de residência habitual ou de nacionalidade do segurado ilimitado

1.1.10. Transmissão de mensagens urgentes ilimitado

1.1.11. Indemnização por interrupção de viagem em cruzeiro.

Em todos os casos nos quais o segurado tenha sido repatriado pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE por doença ou acidente, esta procederá à indemnização pelo montante dos serviços contratados na agência de viagens que conste no documento de subscrição do mesmo e que não tenham sido utilizados.
Ficam excluídas as viagens de ida e volta.
Todas as pessoas seguradas que tenham sido repatriadas devido à repatriação do segurado beneficiam desta garantia.
O montante da indemnização é calculado dividindo o custo total dos serviços não utilizados pelo número de dias previstos para a sua realização, fixado nas Condições Particulares e multiplicando o montante diário obtido nesse cálculo pelo número de dias de viagem perdidos, a contar desde o dia seguinte ao da produção da interrupção da viagem por parte do Segurado.
O limite máximo para esta indemnização é fixado em 5.200,00 €.

1.1.12. Indemnização por perda de ligações por atraso do meio de transporte.

Se como consequência do atraso, superior a 8 horas, na chegada do meio de transporte aéreo ao aeroporto do local onde o segurado deveria embarcar no cruzeiro, ficando sem possibilidade de apresentação à saída do mesmo, a companhia indemnizará o segurado até ao limite de 75% do custo total da viagem em cruzeiro.
Será necessário para a tramitação do pagamento a apresentação dos documentos justificativos emitidos pela Entidade Titular do meio de transporte público que certifiquem o atraso.
Esta indemnização ocorrerá sempre que a mesma não tenha sido assumida pela Companhia transportadora.

1.1.13. Demora da saída do meio de transporte aéreo.

Quando a saída do meio de transporte aéreo (público) selecionado pelo segurado para viajar demore no mínimo 8 horas, o segurador pagará contra a apresentação de faturas,

os gastos de hotel, manutenção e transporte gerados e realizados até à saída do mesmo, até ao limite de 150,00 €.

1.1.14. Gastos de defesa legal fora do seu país de residência habitual

Até ao limite de 5.000,00 €.

1.1.15. Antecipação de fiança judicial fora do país de residência habitual

Até ao limite máximo de 25.000,00 €.

1.1.16. Envio de medicamentos para o estrangeiro. Ilimitado

No entanto, a responsabilidade da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE termina se pela Direção ou pelo Conselho de Farmacêuticos de Espanha se informa da não existência no nosso mercado nacional do produto solicitado.

1.1.17. Atenção a menores ou deficientes.

1.1.18. Adiantamento de fundos monetários ao Segurado ilimitado até ao limite máximo de 8.000,00 €

1.1.19. Serviço de intérprete.

1.1.20. Responsabilidade Civil.

Até ao limite máximo de 60.000,00 € para os danos ou prejuízos causados a pessoas, ou 25.000,00 € (com uma franquia de 10% do dano ressarcível a cargo do segurado) em caso de danos ou prejuízos provocados a animais e/ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição de fianças judiciais exigidas ao segurado.

1.2. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA PARA FAMILIARES QUE PERMANEÇAM NO DOMICILIO DO SEGURADO DURANTE A VIAGEM EM CRUZEIRO.

Estas garantias apenas serão de aplicação durante as datas em que o segurado se encontre no cruzeiro, e para aqueles familiares que convivam no mesmo domicilio que este, considerando-se para estes efeitos apenas o cônjuge, parceiro de facto, filhos e pais, sempre que estes dois últimos dependam economicamente do segurado.

1.2.1. Consulta médica telefónica. A Seguradora disponibilizará aos familiares do segurado informação telefónica sobre qualquer assunto relacionado com a saúde: sintomatologia, farmacologia e interação de medicamentos, interpretação de análises, consultas dietéticas e em geral, qualquer tipo de consulta médica pessoal. Estas consultas poderão ser realizadas 24 horas por dia, 365 dias por ano. Em nenhum caso serão realizados diagnósticos e/ou prescrições de medicamentos. Um médico atenderá diretamente a chamada. Transferência telefónica para os serviços públicos de apoio sanitário 24 horas, em caso de emergência e sempre sobre critério médico.

1.2.2. Envio de um médico especialista ao domicilio.

Quando um familiar do segurado, acidentado ou doente, apresente um quadro clínico grave, o Médico designado pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, poderá tomar a decisão de enviar um médico especialista (medicina general, cardiologista ou pediatra) ao domicílio, de acordo com as considerações de índole médica que se apresentem. Esta garantia estará disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

1.2.3. Envio de medicamentos para o domicílio.

No caso de um familiar do segurado necessitar de medicamentos que lhe sejam indispensáveis para um tratamento médico e que não existam na localidade onde aquele se encontre, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE encarrega-se de os recolher e enviar até ao domicílio. No entanto, a responsabilidade da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE termina se pela Direção ou pelo Conselho de Farmacêuticos de Espanha se informa da não existência no nosso mercado nacional do produto solicitado.

O custo do medicamento fica excluído da prestação e terá de ser reembolsado pelo Segurado ao Segurador na entrega do mesmo.

1.2.4. Transferência em ambulância, em caso de acidente ou doença grave ocorrida em Espanha.

Em caso de acidente ou doença grave de um familiar do segurado a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE tomará a seu cargo os gastos de ambulância necessários para a sua transferência desde o local da ocorrência do sinistro, até ao centro médico mais próximo que disponha dos meios adequados para tratamento clínico, até ao limite de 200 km totais (Ida e volta).

Esta garantia apenas tem efeito quando o sinistro se tenha produzido a mais de 25 km da residência habitual dos segurados que figurem na Apólice em território Peninsular ou 12 km em território Insular.

1.2.5. Gastos médicos.

Em caso de acidente ou doença grave de um familiar do segurado, durante a sua estadia no cruzeiro, sempre e quando convivam no mesmo domicilio, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE será responsável pelo reembolso dos gastos de hospitalização deste ocorridos durante o referido período, até ao limite de 1.300,00 €. O familiar deve ser cônjuge, parceiro de facto, filhos e pais, sempre que estes dois últimos dependam economicamente do segurado.

Da mesma forma, se necessário, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE tomará a seu cargo o pagamento das despesas médicas (incluindo o envio de um/a Enfermeiro/a ao domicilio) durante os 30 dias seguintes ao da alta hospitalar do familiar, com um limite de 500,00 €, sempre e quando o segurado ainda se encontre no cruzeiro.

Se o segurado regressar ao seu domicílio, quer por ter feito uso da garantia de regresso antecipado ou por finalização do cruzeiro, deixará de aplicar-se esta garantia.

1.2.6. Acesso a estrutura médica e gestão de marcações médicas.

A pedido dos familiares do segurado, quando requeiram informação médica no país de residência do segurado, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE proporcionará a informação telefónica necessária para contactar com médicos, clínicas, ATS., podendo neste caso fazer a gestão de nomeação quando solicitado.

ARTIGO SEGUNDO. EXCLUSÕES GERAIS

Ficam excluídas com carácter geral as prestações que não tenham sido solicitadas previamente à ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE ou que tenham sido organizadas diretamente pelo Segurado sem intervenção do Segurador, salvo no caso de eventualidade de força maior ou impossibilidade material, devidamente justificada.

As exclusões indicadas de seguida serão de aplicação a todas as coberturas contempladas na garantia de Assistência-Repatriação:

2.1. As doenças, acidentes ou falecimentos, produzidos em consequência do consumo de álcool, drogas e estupefacientes, exceto quando estes tenham sido prescritos por um médico e sejam consumidos da forma indicada pela prescrição.

2.2. Os atos dolosos, negligências do segurado, assim como as lesões auto intencionadas, o suicídio ou tentativa de suicídio.

2.3. Os sinistros ocorridos em caso de guerra, declarada ou não, motins, movimentos populares ou de natureza similar, exceto se o segurado tiver sido surpreendido pelo início do conflito no estrangeiro. Neste caso, as garantias do seguro cessam CATORZE dias depois de iniciado o conflito.

2.4. Os efeitos produzidos por uma fonte de radioatividade, biológica ou química.

2.5. Os sinistros produzidos por terramoto, maremoto, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, epidemias, quarentena, tempestade ciclónica atípica e quedas de corpos siderais e meteoritos e atos de terrorismo.
2.6. Fica excluída a prática de todo o tipo de desporto a título profissional, remunerado ou não, em competição ou em treinos preparatórios; as atividades de rafting, parapente, puenting, asa delta, canyoning (exceto quando para a prática destas últimas se tenha subscrito o seguro para a prática de aventura), montanhismo, escalada, alpinismo, mergulho e espeleologia, assim como qualquer outra atividade considerada como de alto risco. Também ficam excluídas as expedições desportivas por mar, montanha ou deserto. Os acidentes de esqui ficam excluídos exceto quando tenha sido contratado o seguro para a prática do esqui.
2.7. Os acidentes produzidos pela prática do esqui, ocorridos fora das pistas ou zonas habilitadas.
2.8. Fica excluído qualquer tipo de viagem com fins terapêuticos.
2.10. A busca e resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desertas.
2.10. Em gastos de acondicionamento do cadáver, estão excluídos os custos de enterro, cerimónia e celebrações fúnebres.
2.11. As despesas ocasionadas por uma doença ou acidente para os quais o segurado não estava restabelecido no momento do início da sua viagem ou no momento da continuação da mesma, segundo a garantia 1.1, ou que na opinião da equipa médica da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE estivesse contraindicado com a referida viagem.
2.12. As repatriações ou transferências produzidas em consequência de doenças psíquicas que segundo o critério da equipa médica da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, necessitem de um internamento no hospital de destino inferior a 24 horas.
Além das Exclusões Gerais citadas anteriormente (epígrafes 2.1 - 12 ambas inclusive), a cobertura das DESPESAS MÉDICAS também será objeto da aplicação das seguintes exclusões:
2.13. Os controlos de doenças previamente conhecidas.
2.14. As despesas com cura termal, helioterapia ou de tratamento estético.
2.15. As despesas com próteses, implantes e material ortopédico, as despesas de reabilitação e as de fisioterapia.
2.16. As despesas de vacinação; as de tipo odontológico produzidas no país de residência habitual e/ou de nacionalidade do segurado e aquelas que não sejam de urgência.
2.17. As despesas que se produzam uma vez passadas as datas da viagem.
2.18. As despesas de contraceção e interrupção voluntária de gravidez.
2.19. As despesas de medicina preventiva.
2.20. As despesas que segundo a equipa médica da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE estejam contraindicadas com a patologia que apresente o segurado.
2.21. As despesas médicas produzidos a menos de 30 km do domicilio do segurado (15 km nas Ilhas).
2.22. As despesas relativas a alguma doença crónica ou a alguma complicação de gravidez.
2.23. As despesas produzidas por tratamentos iniciados no país de origem.
2.24. As despesas médicos relativas a qualquer tipo de doença mental ou desequilíbrio psíquico.

2.25. As despesas produzidas por alguma doença existente, seja ou não conhecida do segurado. Relativamente à cobertura de RESPONSABILIDADE CIVIL serão aplicadas as exclusões gerais (epígrafes 2.1 – 2.12 ambas inclusive) e as indicadas de seguida:
2.26. Qualquer tipo de responsabilidade derivada do uso e circulação de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso ou propriedade de artefactos e armas de qualquer tipo ou natureza.
2.27. A derivada de toda a atividade profissional. A Responsabilidade civil contratual.
2.28. A derivada da prática de desportos a titulo profissional.
2.29. Os danos produzidos a coisas ou animais, emprestados, alugados ou deixados em depósito.
2.30. As multas ou sanções.
2.31. Os danos produzidos a familiares, pessoas que convivam com o segurado ou segurados pelo mesmo seguro.
2.32. Os danos produzidos por disputas, apostas, manifestações, tumultos, etc.
2.33. Os acidentes produzidos pela prática do esqui ou de qualquer tipo de atividade de aventura.
2.34. Os danos causados por má-fé do segurado.
2.35. Os danos originados pelo Segurado sobre a influência de bebidas alcoólicas, drogas tóxicas e estupefacientes.
2.36. Os danos causados por terramotos e maremotos, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica e pela queda de corpos siderais e meteoritos.
2.37. Os danos causados por terrorismo, rebelião, motim e tumulto popular.
2.38. Os danos produzidos por feitos ou atuações das Forças Armadas ou das Forças e Corpos de Segurança, em tempos de Paz.

V. GARANTIA DE BAGAGENS.
ARTIGO PRIMEIRO. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS INCLUÍDAS.
1.1. A bagagem fica segurada contra:
• Roubo, Destruição total ou parcial e Perda durante a transferência por uma empresa de transporte público de viajantes. Até atingir o montante de 2.600,00 €.
1.2 Fica segurado o reembolso da compra de artigos de primeira necessidade
Em caso de demora superior a 8 horas na entrega das bagagens faturadas na viagem de ida, até ao limite máximo de 400,00 €. LIMITE DA INDEMNIZAÇÃO. CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO.
A indemnização máxima por pessoa e por todos os sinistros sofridos pelo segurado no curso do período de garantia contratado será de 2.600,00 €.

ARTIGO SEGUNDO. EXCLUSÕES GERAIS.
A garantia de bagagens não será aplicada no local de residência principal ou secundária do Segurado.
2.1. Todo o roubo, destruição ou perda:
• Provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou por negligência grave deste
• Resultante de uma decisão da autoridade competente, durante uma guerra civil ou estrangeira, declarada ou não, motins, revoltas e movimentos populares, greves, atos de terrorismo e qualquer efeito de uma fonte de radioativa química ou biológica
• Provocados por mudança
2.2. Os roubos cometidos pelo pessoal do segurado no exercício das suas funções.

2.3. A subtração de objetos deixados sem vigilância em algum lugar público.
2.4. A destruição resultante de um defeito do próprio objeto, do seu desgaste normal e natural, derrame de líquidos, matérias gordurosas, colorantes ou corrosivas incluídas na bagagem do segurado.
2.5. A destruição de objetos frágeis, a cerâmica, cristal, porcelana e mármore.
2.6. O furto, a perda, esquecimento ou simples extravio de objetos.
2.7. Os roubos cometidos no interior de um veículo particular, salvo quando se trate de uma viatura de aluguer.
2.8. A compra de artigos de primeira necessidade na viagem de regresso ao domicílio habitual do segurado.
2.9. Os sinistros produzidos por terramoto, maremoto, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, epidemias, quarentena, tempestade ciclónica atípica e quedas de corpos siderais e meteoritos e atos de terrorismo.
Ficam excluídos os seguintes objetos / gastos:
2.10. Os documentos, bilhetes de identidade, cartões de crédito, cartões magnéticos, bilhetes de transporte, dinheiro em metálico, os títulos valores e chaves.
2.11. As bicicletas, espingardas de caça, as pranchas de windsurf, esquis e todo tipo de material desportivo inclusive complementos (salvo, nestes dois últimos casos, se tiver sido contratado o seguro para a prática da caça, do esqui ou aventura).
2.12. O material de caráter profissional.
2.13. Os instrumentos de música, os objetos de arte, as antiguidades, as coleções e as mercadorias.
2.14. Os óculos, lentes, próteses e aparelhos ortopédicos de qualquer tipo.
2.15. Os aparelhos de telefonia e eletrónicos assim como os seus acessórios, exceto o estabelecido na secção “Limite da indemnização” para o material fotográfico, cinematográfico, de gravação ou reprodução de som ou imagem.
2.16. Qualquer tipo de material informático.
Obrigações do segurado se forem encontrados os objetos roubados ou perdidos.

VI. GARANTIA DE ACIDENTE.

DEFINIÇÕES

BENEFICIÁRIO: É a pessoa, titular do direito da indemnização, coincidindo na cobertura de invalidez com o Segurado.
Na falta de designação expressa por parte do Segurado, serão considerados beneficiários, em primeiro lugar, o cônjuge do segurado e em sua substituição, os filhos em partes iguais e, na ausência de ambos e por ordem exclusiva os padres do segurado e os herdeiros legais do mesmo. ACIDENTE CORPORAL: A lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, extrema e alheia à intencionalidade do segurado, ocorrida durante a viagem, que provoque invalidez permanente ou morte dentro do período de um ano contado a partir da data do acidente e que seja consequência direta do mesmo.
INVALIDEZ PERMANENTE: Entende-se por efeitos do presente contrato, a perda orgânica ou funcional dos membros e/ou faculdades do Segurado derivada das sequelas provocadas por um acidente ocorrido durante a viagem.
CÚMULO DE RISCO: O máximo de indemnização por um mesmo sinistro para todas as pessoas seguradas pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE no conjunto das suas apólices é de 5.400.000 € em caso de acidente aéreo e de 1.800.000 € em caso de acidente terrestre ou marítimo.

ARTIGO SEGUNDO. EXCLUSÕES:
Ficam excluídos todos aqueles casos em que o acidente tenha sido causado por:
2.1. Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo se estes tiverem sido prescritos por um médico e se forem consumidos da forma indicada.
2.2. Participação do segurado em apostas, disputas, competições ou concursos (salvo nos casos de legítima defensa).
2.3. Acidentes resultantes da prática de desporto a título profissional, remunerado ou não, em competição ou em treinos preparatórios, assim como os originados pela prática habitual dos considerados como de alto risco. Também ficam excluídas as expedições desportivas.
2.4. A prática de desporto que exija regulamentarmente determinadas aptidões e dotações materiais, títulos ou autorizações administrativas.
2.5. Epidemias, poluição ou catástrofes naturais.
2.6. A guerra civil ou estrangeira, declarada ou não; os motins, os movimentos populares, os atos de terrorismo, qualquer efeito produzido por uma fonte de radioatividade, biológica ou química e a não observância das proibições oficiais.
2.7. A prática da pilotagem de aparelhos de navegação aérea com ou sem motor.
2.8. O uso de veículos terrestres a motor de duas rodas, de uma cilindrada superior a 49 c.c.
2.9. De atos dolosos, negligências do segurado, assim como lesões auto intencionadas, suicidio ou tentativa de suicídio.
2.10. Os atos em que o acidente tem como origem a cegueira, paralisia, epilepsia ou qualquer tipo de doença mental.
2.11. Quando o segurado é vítima de uma insolação, congestão ou congelação, exceto quando estas sejam consequência de um acidente garantido.
2.12. Quando o acidente tem como consequência a realização de atividades inerentes ao exercício da profissão do segurado, ou por acidentes laborais.
2.13. Quando o acidente decorre no curso de períodos de treinos e no caso de mobilização ou chamada a serviço, o efeito deste contrato ficará suspenso.
2.14. Não ficam abrangidas as pessoas com mais de 70 anos e os menores de 14 anos e incapacitados, que apenas o estão no caso de invalidez permanente.
2.15. Os acidentes produzidos pela prática do esqui, de desportos de risco ou qualquer tipo de atividade de aventura.
A tabela para avaliar o grau de invalidez permanente se reflete nas condições gerais

VII. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO DO SEGURADO. ARTIGO PRIMEIRO. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS INCLUÍDAS.
• Reboque do veículo do segurado por avaria ou acidente.
Se ocorrer um acidente ou avaria que impeça o veículo do segurado de circular e o mesmo ocorrer durante a viagem ao ponto de partida do cruzeiro, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE rebocará o veículo imobilizado até ao serviço oficial mais próximo, com condições para realizar a reparação.
Se o segurado, devido ao acidente ou avaria do veículo, não tiver conseguido embarcar no cruzeiro, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE responsabiliza-se pelos gastos de reboque até à oficina selecionada pelo segurado, até ao limite de 500,00 €.
• Serviço aos Segurados em caso de imobilização por avaria ou acidente.
No caso de o veículo ter sido rebocado, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE organizará e será responsável pelos gastos de transferência em táxi dos Segurados:

- Até ao local da partida do cruzeiro, se houver tempo suficiente para embarcar, com o limite de 300,00 €.
- Até ao seu domicílio, se não houver tempo suficiente para embarcar, com o limite de 300,00 €.

• Custódia do veículo do segurado.
No depósito do fornecedor de assistência que tenha recolhido o veículo do segurado, com o limite de 300,00 € para toda a duração da viagem, no caso do segurado ter conseguido embarcar no cruzeiro.

• Adiantamento de gastos de reparação do veículo do segurado.
A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE adiantará, até ao limite máximo de 1.000,00 €, o montante dos gastos de reparação do veículo do segurado que ocorrer como consequência de um acidente de viação durante a viagem até ao ponto de partida do cruzeiro.
A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE reserva-se o direito de solicitar aval ou garantia do segurado para assegurar a cobrança do adiantamento.
No prazo de três meses a partir da reclamação pela ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, o segurado fica obrigado a liquidar o montante adiantado.
No caso do montante da fiança antecipada não ser restituído no prazo de três meses, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE reserva-se o direito de exigir, além do referido montante, os gastos e juros calculados segundo a legislação em vigor.

• Veículo de substituição ou entrega do veículo no desembarque.
No caso de o segurado ter podido embarcar no cruzeiro, a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE colocará à sua disposição um veículo de aluguer da categoria “C” no momento de desembarque e por um período máximo de 24 horas.
Este serviço estará sujeito à disponibilidade de veículos existentes no momento do sucedido, por parte das empresas de aluguer de veículos.
O utilizador deverá cumprir com os requisitos exigidos pela empresa de veículos de aluguer.
Os gastos de combustível, extras (cadeira porta-bebés, correntes, etc.) e demais prestações adicionais serão da responsabilidade do utilizador do serviço.
Esta garantia poderá ser substituída, se o segurado assim o entender, pela entrega do veículo, sempre e quando este estiver reparado, no ponto de desembarque do cruzeiro.
Neste caso o Segurado deverá ter fornecido as autorizações correspondentes de reparação à oficina e posterior entrega do veículo segundo o indicado anteriormente.

EXCLUSÕES

• As coberturas e prestações que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE ou que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
• Os gastos, de gasolina ou gasóleo, de reparações do veículo, de desvios de bagagens e material, de objetos pessoais ou de acessórios incorporados no veículo.
• Os veículos comum a antiguidade superior a 6 anos, contados a partir da data da sua primeira matricula.
• Os acidentes ou avarias, cobertos pelo presente contrato, que se produzam com a circulação do veículo fora da via ordinária.
• Os ocupantes à boleia.
• As peças de reposição.
• Os sinistros causados por dolo do Segurado.

• As mercadorias transportadas.
Os riscos e danos que se produzam em consequência de:
• Situações de caráter catastrófico, tais como, guerra, civil ou internacional; catástrofe ou calamidade nacional.
• Situações de carácter extraordinário, tais como, fenómenos naturais: inundação, terramoto, erupção vulcânica, tempestade ciclónica atípica, queda de corpos siderais ou meteoritos; atos derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular; atos ou atuações das Forças Armadas ou das Forças e Corpos de Segurança em tempos de paz.
• Reação ou radiação nucleares; contaminação radioativa.
• Quando os danos cobertos pelo Seguro se tenham produzido como consequência de embriaguez ou de condução com um índice de alcoolemia superior ao que se considere admissível no país no qual se tenha produzido o ato, ou ainda sobre o efeito de drogas ou estupefacientes.
• Condução sem permissão ou licença, ou sem a autorização do proprietário do veículo.
• Participação em corridas e concursos e nos seus treinos.

Instâncias para solução de conflitos entre as partes
1 - O Ministério da Economia regula mediante a Lei ECO/734/2004, de 11 de março, as atividades do Serviço de Apoio ao Cliente que a AGA INTERNATIONAL SA, Sucursal em Espanha coloca à disposição de todos os seus Clientes para atender e resolver as queixas e reclamações apresentadas pelos tomadores, segurados, beneficiários, terceiros prejudicados ou transmissário de qualquer dos anteriores. As queixas e reclamações podem ser apresentadas a:
AGA INTERNATIONAL SA, Sucursal em Espanha SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
Avenida de Manoteras, 46 bis, 28050 MADRID.
Ou ainda para attcliente@allianz-assistance.es
O Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) resolverá as referidas queixas e reclamações no prazo máximo de dois meses desde a data da sua apresentação.
Em caso de não conformidade com a resolução do referido Serviço, o Cliente pode recorrer da referida resolução perante o SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES DA DIRECÇÃO GERAL DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, sempre que tenha esgotado previamente a via do SAC da Entidade Seguradora, enviando a mesma para:
Paseo de la Castellana, 44 28046 Madrid
Funcionamento do Serviço de Apoio ao Cliente é regido pelo Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade, ao qual é possível aceder através da nossa página www.allianz-assistance.es

Este resumo de garantias é notícia. As condições, limites e exclusões das condições gerais e particulares estão disponíveis para o cliente e podem ser solicitadas antes ou após a contratação.